

PROC. Nº 1381/40 IND. Nº 33

Camara Municipal de POR 30/MRI/2015 17:46 000001963

CÂMA	RA MUNICIPAL	DE PORTO ALEGRE
FI.	02	65
	PORTO	ALEGRE

Senhor Presidente:

O Vereador Reginaldo Pujol, que esta subscreve, requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À Presidência da República Excelentíssimo Senhor Michel Temer, Presidente Interino da República

Ao Ministério da Cultura Excelentíssimo Senhor Marcelo Calero

Conforme segue:

Sugero que a Lei Federal de Incentivo à Cultura, mude, para atender especificamente as manifestações culturais típicas das várias regiões brasileiras, destinando percentual ÚNICO de 5%, tanto para o IRPF quanto para o IRPJ e o enquadramento de todos os projetos aprovados, constantes do Artigo 18 da referida Lei.



PROC. N°
IND. N°

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

FI. CS GS

JUSTIFICATIVA

Hoje, a Lei Federal 8.313 de 23 de dezembro de 1991, também conhecida por *Lei Rouanet*, que tem como grande destaque a política de incentivos fiscais que possibilita empresas (pessoas jurídicas) e cidadãos (pessoa física) aplicarem uma parte do Imposto de Renda devido em ações culturais. Os percentuais disponíveis atualmente são de 6% do IRPF para pessoas físicas e 4% de IRPJ para pessoas jurídicas. Se mudarmos os percentuais para 5% aumentaremos a participação daqueles artistas, de várias vertentes, que não tem espaço na mídia tradicional.

Os projetos culturais podem ser enquadrados no Artigo 18 ou no Artigo 26 da *Lei Rouanet*.

Quando o projeto é enquadrado no artigo 18, o apoiador pode deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% do imposto devido à pessoa jurídica e 6% à pessoa física.

O apoiador de um projeto enquadrado no artigo 26 poderá deduzir, em seu imposto de renda, o percentual equivalente a 30% (no caso de patrocínio) ou 40% (no caso de doação), para pessoa jurídica; e 60% (no caso de patrocínio) ou 80% (no caso de doação), para pessoa física.

A *Lei Rouanet* define o enquadramento com base em segmentos culturais, sendo enquadrados no Artigo 18 os setores abaixo listados. Tudo que não estiver previsto no Artigo 18 enquadra-se no Artigo 26.

- Artes cênicas;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- música erudita ou instrumental;
- exposições de artes visuais;
- doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;
- produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual;



PROC. N° IND. N°



- preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes.

Porto Alegre, 30 de maio de 2016

Vereador Reginaldo Pujol